



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano X | Edição nº 2509A

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025



até 23 de dezembro
confira a programação no site





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano X | Edição nº 2509A

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	3
Atos Administrativos	3
Despacho Decisório	3
Secretaria Municipal da Educação	4
Atos Oficiais	4
Resoluções	4
Secretaria Municipal da Administração	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Convocação	7



GABINETE DO PREFEITO

Atos Administrativos

Despacho Decisório

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DESPACHO DECISÓRIO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

POSC nº 32.367/2025

Dispensa de Chamamento Público

Termo de Fomento

Interessado:

Associação Beneficente Fonte Viva - CNPJ: 56.364.359/0001-00

Considerando que a atividade desenvolvida pela entidade é de natureza educacional, no atendimento de alunos em creche;

Considerando que a respectiva entidade está credenciada na rede educacional de ensino infantil do Município e devidamente inscrita no Conselho Municipal da Educação - CME, com cadastro ativo e regular;

Considerando a Lei Municipal nº 7.331, de 02 de dezembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros através de Termo de Fomento à entidade;

Decido:

Fica reconhecida a dispensa de chamamento público para que o Município celebre Termo de Fomento com a entidade, com fundamento no "caput" do art. 30 e de seu inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na redação dada pela Lei 13.204, de 2015.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 04 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DESPACHO DECISÓRIO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

POSC nº 32.515/2025

Dispensa de Chamamento Público

Termos de Fomento

Interessados:

Instituto do Deficiente Audiovisual de Votuporanga - CNPJ: 02.197.503/0001-24

Associação Fraterna da União de Pais e Amigos das Crianças Especiais - Recanto Tia Marlene CNPJ: 01.053.700/0001-07

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga - CNPJ: 45.166.030/0001-00

Associação Beneficente Caminho de Damasco - CNPJ: 72.962.152/0001-86

Associação Beneficente Irmã Elvira - CNPJ: 72.954.852/0001-29

Associação Beneficente Irmão Mariano Dias - CNPJ: 49.074.222/0001-48

Casa da Criança de Votuporanga - CNPJ: 45.163.920/0001-69

Centro Social de Votuporanga - CNPJ: 72.961.519/0001-47

Lar Beneficente Celina - CNPJ: 49.073.265/0001-09

Comunidade São Francisco de Assis - CNPJ: 59.857.490/0001-90

O Lar Frei Arnaldo - CNPJ: 56.364.516/0001-70

Lar São Vicente de Paulo de Votuporanga - CNPJ: 72.962.202/0001-25

Lar do Velhinho de Votuporanga - CNPJ: 51.854.586/0001-92

Lar Beneficente Viver Bem - CNPJ: 06.310.430/0001-96

Comunidade Assistencial Irmãos de Emaús - CNPJ: 01.961.054/0001-86

Considerando que as atividades desenvolvidas pelas entidades Instituto do Deficiente Audiovisual de Votuporanga, Associação Fraterna da União de Pais e Amigos das Crianças Especiais - Recanto Tia Marlene e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga são classificadas como serviço socioassistencial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para execução do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias, dentro da Proteção Social Especial de Média Complexidade;

Considerando que as atividades desenvolvidas pelas entidades Associação Beneficente Caminho de Damasco, Associação Beneficente Irmã Elvira, Associação Beneficente Irmão Mariano Dias, Casa da Criança de Votuporanga, Centro Social de Votuporanga, Lar Beneficente Celina, Comunidade São Francisco de Assis e O Lar Frei Arnaldo são classificadas como serviço socioassistencial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, dentro da Proteção Social Básica;

Considerando que as atividades desenvolvidas pelas entidades Lar São Vicente de Paulo de Votuporanga, Lar do Velhinho de Votuporanga e Lar Beneficente Viver Bem são classificadas como serviço socioassistencial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, na modalidade abrigo institucional, dentro da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

Considerando que a atividade desenvolvida pela entidade Comunidade Assistencial Irmãos de Emaús é classificada como serviço socioassistencial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de rua, na modalidade casa de passagem e abrigo institucional, dentro da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

Considerando a Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social



e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando que as entidades são constituídas em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando que as respectivas entidades estão devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com cadastro ativo e regular;

Considerando que as respectivas entidades estão cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;

Considerando a Lei Municipal nº 7.333, de 02 de dezembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros através de Termo de Fomento às entidades;

Decido:

Fica reconhecida a dispensa de chamamento público para que o Município celebre Termo de Fomento com as entidades, com fundamento no “caput” do art. 30 e de seu inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na redação dada pela Lei 13.204, de 2015.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 04 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DESPACHO DECISÓRIO DE 04 DEZEMBRO DE 2025

POSC nº 32.650/2025

Inexigibilidade de Chamamento Público

Termo de Fomento

Interessado:

Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga – CNPJ: 72.957.814/0001-20

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, instituição filantrópica e sem fins lucrativos, é referência em atendimentos de média e alta complexidade, sendo a única unidade hospitalar que realiza atendimento ao usuário do SUS no Município;

Considerando a **inviabilidade de competição** decorrente da natureza singular do objeto, somada à **unicidade da oferta** no território, inexistindo outros prestadores equivalentes e aptos a atender imediatamente às demandas do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 7.332, de 02 de dezembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros através de Termo de Fomento à entidade Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga;

Decido:

Fica reconhecida a inexigibilidade de chamamento público para que o Município celebre Termo de Fomento com a entidade Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, com fundamento no “caput” do art. 31 e de seu inciso II da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na redação dada pela Lei 13.204, de 2015.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 04 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 45 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre as diretrizes e a organização do Calendário Escolar para o ano letivo de 2026 nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Votuporanga.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE VOTUPORANGA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância do calendário escolar como instrumento de organização e acompanhamento das atividades escolares programadas para o ano letivo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes gerais para a elaboração do calendário escolar na Educação Infantil, no Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e na Educação de Jovens e Adultos (EJA);

CONSIDERANDO a autonomia da escola em organizar seu calendário, observadas as disposições e os períodos fixados nesta Resolução, bem como o cumprimento do mínimo de dias letivos e horas de aula estabelecidos pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a conveniência de se adotar um calendário compatível com o dos demais sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a incumbência estabelecida para os estabelecimentos de ensino, conforme o inciso III do artigo 12 da Lei Federal nº 9.394/96;

CONSIDERANDO as incumbências estabelecidas para os docentes no artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96;

CONSIDERANDO a oportunidade de oferecer aos funcionários, alunos e responsáveis condições de melhor planejamento de suas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º As unidades escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverão organizar o calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual estabelecida pela Lei Federal nº 9.394/96, respeitada a correspondência quando adotada a organização semestral.

Art. 2º Consideram-se como letivos os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras



programações didático-pedagógicas planejadas pela escola, desde que com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos, de forma a assegurar a efetiva aprendizagem dos conteúdos curriculares.

1- É vedada a realização de eventos ou atividades não programadas no calendário escolar em detrimento das aulas previstas, salvo em casos de força maior previstos em legislação específica.

2- Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos conforme legislação pertinente, podendo ocorrer essa reposição inclusive aos sábados.

3- As atividades referentes a feriados letivos, festivais e projetos deverão ser programadas no planejamento escolar de janeiro e devidamente inseridas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

Art. 3º Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2026, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão observar:

I- início do ano letivo: 02 de fevereiro de 2026;

II- encerramento do período de aulas regulares do 1º semestre: 06 de julho de 2026;

III- início do 2º semestre: 27 de julho de 2026;

IV- encerramento do período de aulas regulares do 2º semestre: 18 de dezembro de 2026;

V- Período de Férias para os titulares de cargo, Docentes, Educadores Infantis, cargos de Suporte Pedagógico e demais profissionais lotados nas unidades escolares:

a- de 05 a 19 de janeiro de 2026;

b- de 07 a 21 de julho de 2026;

VI- Recesso Escolar para os Docentes da Lei Complementar nº 215/2012:

a- em janeiro, imediatamente após as férias, de 20 a 23;

b- em dezembro, após o encerramento do ano letivo, de 21 a 24 e de 28 a 31.

VII- A distribuição dos bimestres letivos seguirá a seguinte disposição:

a- 1º bimestre: de 02 de fevereiro a 22 de abril de 2026;

b- 2º bimestre: de 23 de abril a 06 de julho de 2026;

c- 3º bimestre: de 27 de julho a 02 de outubro de 2026;

d- 4º bimestre: de 05 de outubro a 18 de dezembro de 2026.

1- Aos Educadores Infantis, profissionais da Classe Auxiliar do Magistério, o Recesso Escolar será concedido nos seguintes períodos:

a- em janeiro: de 20 a 23, imediatamente após as férias e antecedendo as atividades de planejamento escolar;

b- em dezembro: de 21 a 24 e de 28 a 31, após o encerramento do ano letivo.

2- O Recesso Escolar para os servidores administrativos lotados nas Unidades Escolares será

concedido nos seguintes períodos:

a- em janeiro: de 20 a 23, imediatamente após as férias e antecedendo as atividades de planejamento escolar, exceto para a Equipe de Gestão, Técnicos do Executivo e Agentes Operacionais, que terão recesso apenas nos dias 20 e 21;

b- em dezembro: de 21 a 24 e de 28 a 31, após o encerramento do ano letivo.

3- Para os servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação, abrangendo tanto o Quadro Administrativo quanto os ocupantes de cargos de Suporte Pedagógico, o Recesso Escolar será concedido nos seguintes períodos:

a- em janeiro: dias 20 e 21, imediatamente após o término das férias, aplicável apenas aos servidores cujo período de férias ocorreu de 05 a 19 de janeiro;

b- em dezembro, após o encerramento do ano letivo, de 21 a 31 de dezembro de 2026, ressalvada a imperiosa necessidade de atendimento ao serviço público, conforme definida pela Secretária Municipal da Educação.

Art. 4º O calendário escolar do ano letivo de 2026 deverá contemplar as seguintes atividades:

1- Para a Educação Infantil (Maternal II, Pré-Escola I e II), Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), a realização de:

I- planejamento, revisão e consolidação do Projeto Político Pedagógico e formação continuada: de 26 a 30 de janeiro, de 18 a 20 de fevereiro e dias 22 e 23 de julho de 2026;

II- replanejamento: dia 24 de julho de 2026;

III- reuniões do Conselho de Escola, após as 18 horas, sendo uma no início do ano letivo e as demais ao término de cada bimestre;

IV- reuniões com os pais ou responsáveis pelos alunos, após as 18 horas, sendo uma no início do ano letivo e as demais ao término de cada bimestre;

V- reuniões do Conselho de Classe, em conformidade com o Decreto nº 17.758, de 30 de agosto de 2024 (Regimento Escolar):

a- para a Educação Infantil: dias 27 de abril, 03 de agosto, 05 de outubro e 07 de dezembro, às 18 horas;

b- para o Ensino Fundamental: dias 28 de abril, 04 de agosto, 06 de outubro e 08 de dezembro, às 18 horas;

VI- reuniões da Associação de Pais e Mestres (APM), conforme o artigo 15, inciso IV, do Decreto nº 10.660, de 28 de agosto de 2018, sendo a primeira reunião no mês de fevereiro, a segunda no mês de junho e a terceira no mês de novembro.

2- As reuniões de Conselho de Classe serão realizadas, obrigatoriamente, durante as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), no período noturno, das 18h às 20h, conforme cronograma específico definido pelas unidades escolares, em conformidade com o Decreto nº 17.758/2024.

3- As atividades alusivas ao dia 08 de agosto integrarão a carga horária letiva obrigatória, devendo as unidades escolares promover ações pedagógicas ou



comemorações cívicas nesta data, condicionando-se sua validação ao fiel cumprimento das exigências de efetivo trabalho escolar e controle de frequência previstas no art. 2º desta Resolução.

4- Nos dias destinados ao Planejamento e Replanejamento Escolar, previstos no § 1º deste artigo, o docente deverá cumprir integralmente a jornada de trabalho definida para estas atividades, independentemente da grade de aulas regulares estabelecida pela unidade escolar, tendo em vista o caráter essencial destas atividades de planejamento pedagógico.

§5º Na hipótese de acúmulo de cargos públicos em âmbito municipal, o docente em regime de acúmulo legal de cargos obriga-se a cumprir integralmente a carga horária e as obrigações pertinentes a cada um de seus vínculos funcionais, respeitadas as limitações legais de jornada conforme legislação municipal.

Art. 5º O calendário escolar deverá ser elaborado pela unidade escolar, com a participação dos docentes e educadores infantis, e aprovado pelo Conselho de Escola, com base na proposta pedagógica da unidade, respeitadas as normas do Conselho Municipal de Educação.

1- O calendário escolar deverá ser encaminhado pelo Diretor de Escola via sistema 1Doc, no Processo Administrativo "Homologação de Calendário Escolar", até o dia 12 de dezembro de 2025, formalizando-se a aprovação do documento mediante sua assinatura digital.

2- Após a aprovação do Diretor de Escola, o processo será submetido ao Supervisor de Ensino e à Secretária Municipal da Educação até 23 de janeiro de 2026, devendo a manifestação favorável e a homologação, respectivamente, serem formalizadas mediante assinatura digital no processo administrativo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se ao calendário escolar do ano letivo de 2026 nas unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino de Votuporanga.

Votuporanga, 04 de dezembro de 2025.

Sílvia Letícia de Faria

Secretária Municipal da Educação

.....



SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA
Aqui o Futuro Acontece

Secretaria
Municipal da
Administração

Divisão de Desenvolvimento de Pessoal

Rua Pará, Nº 3227_Bairro Patrimônio Velho
17_3405-9713_CEP 15.502-236

Concurso Público nº 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 25 DE CANDIDATOS APROVADOS

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** efetuar a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2019 homologado em 14/08/2019, prorrogado em 12/01/2024, conforme ordem de classificação abaixo relacionada.

A entrega dos documentos para aceitação da vaga deverá ocorrer **exclusivamente por meio digital**.

A relação de **documentos para admissão** está disponível no site através do link:

<https://www.votuporanga.sp.gov.br/portal/servicos/1006/concursos/> - Doc necessários admissão (Observar ainda o Edital de Abertura do concurso, também disponível no mesmo link).

Os documentos devem ser enviados através deste link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01JTJCZ4HFD5G7R8HPZKGRB76>

Até a data **15/12/2025 às 23:59h** para aceitação da vaga oferecida.

- As entregas que estiverem fora do prazo serão automaticamente indeferidas;
- A não entrega no prazo supra citado corresponderá à desistência tácita.

As datas de efetiva nomeação serão determinadas pela Administração Municipal.

Dúvidas, telefone: (17) 3405-9708.

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS

PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA			
CLASS.	INSCR.	NOME	NOTA FINAL
7º	20534	JAQUELINE BARAO DE OLIVEIRA SILVA	72,50

Votuporanga, 04 de dezembro de 2025.

JORGE AUGUSTO SEBA

Prefeito



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA
Aqui o Futuro Acontece

Secretaria
Municipal da
Administração

Divisão de Desenvolvimento de Pessoal
Rua Pará, Nº 3227_Bairro Patrimônio Velho
17_3405-9713_CEP 15.502-236

Concurso Público nº 001/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 30 DE CANDIDATOS APROVADOS

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** efetuar a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2020 homologado em 17/12/2021, prorrogado em 12/12/2023, conforme ordem de classificação abaixo relacionada.

A entrega dos documentos para aceitação da vaga deverá ocorrer **exclusivamente por meio digital**.

A relação de **documentos para admissão** está disponível no site através do link:

<https://www.votuporanga.sp.gov.br/portal/servicos/1006/concursos/> - Doc necessários admissão (Observar ainda o Edital de Abertura do concurso, também disponível no mesmo link).

Os documentos devem ser enviados através deste link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01JTTJCZ4HFD5G7R8HPZKGRB76>

Até a data **15/12/2025 às 23:59h** para aceitação da vaga oferecida.

- As entregas que estiverem fora do prazo serão automaticamente indeferidas;
- A não entrega no prazo supra citado corresponderá à desistência tácita.

As datas de efetiva nomeação serão determinadas pela Administração Municipal.

Dúvidas, telefone: (17) 3405-9708.

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS

ESPECIALISTA EM SAÚDE VII – FARMÁCIA E BIOQUÍMICA			
CLASS.	INSCR.	NOME	NOTA FINAL
14º	2000551582	MONIQUE RICCI ALVES DOCUSSE	61

Votuporanga, 04 de dezembro de 2025.

JORGE AUGUSTO SEBA

Prefeito



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-166

(17) 3405-1234

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.^a Maria Muro Pozzobon”

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 34059700

fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9719

prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3422-2566

votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165

(17) 3406-1775

procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000

(17) 3426-2600

seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP: 15.501336

(17) 3426-7050

semsu@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236

(17) 3405-9670

cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055

(17) 3406-1488

economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3422-2770

direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006

(17) 3405-9750

educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial

CEP: 15503-021

(17) 3426-1200

esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9716

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3405-9700

planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, 480 – Jardim Universitário.

CEP: 15503-452

(17) 3405-9787

secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171

(17) 3422-3042

transito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal

Av. Prefeito Mário Pozzobon, 3574 - 1º Distr. Industrial, CEP: 15503-021

Telefone: (17) 3405-1013

E-mail: bemestaranimal@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006

(17) 3405-9195

saev@saev.com.br